DGEEC
DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Assinado de forma digital por Teresa Cristina Lucas Evaristo
Motivo: Aprovado.
Dados: 2020.03.31 16:25:14 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 2020/034/DGEEC/CPREV

Aquisição de serviços de construção, desenvolvimento e implementação de aplicação móvel (app) E360 Professor

CPV n.º 72232000-0 Desenvolvimento de software de processamento de transações e de software à medida

MARÇO DE 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O contrato a celebrar tem por objeto aquisição de serviços de construção, desenvolvimento e implementação de aplicação móvel (app) E360 Professor, com abrangência e especificações técnica e funcional melhor definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
    b. Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o Júri do Concurso ou a entidade adjudicante venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
    c. O Caderno de Encargos;
    d. A Proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos que o Adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
    f. O clausulado contratual e seus anexos;
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar, à Entidade Adjudicante, serviços de construção, desenvolvimento e implementação de aplicação móvel (app) E360 Professor nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
2. O Adjudicatário remeterá à Entidade Adjudicante relatórios de execução das atividades previstas na alínea e) da cláusula 42.ª, acompanhados dos respetivos suportes documentais, sendo estes relatórios considerados como entregáveis, com periodicidade semanal após a 1.ª reunião de arranque de gestão de projeto, que deverá ocorrer nos primeiros 5 (cinco) dias úteis após início de efeitos do contrato
3. Para além das previstas nos números anteriores, constituem, também, obrigações do Adjudicatário
    a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
    b. Não alterar as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
    c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
    d. Comunicar à Entidade Adjudicante o seu gestor nomeado responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
    e. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
    f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
5. Em caso de infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, cabe ao Adjudicatário a responsabilidade
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta última o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
7. O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude os números anteriores, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
8. Toda a documentação produzida no âmbito da execução do Contrato será cedida à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em formato digital.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As tarefas referentes à execução do contrato são desenvolvidas, preferencialmente nas instalações do Adjudicante, podendo por prévio acordo ser desenvolvidas nas instalações do Adjudicatário, realizando-se todas as reuniões de projeto na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em Lisboa, em horário compatível com o das equipas internas da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, em dias úteis, no período compreendido entre as 8 (oito) horas e as 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA 5.ª

PROCEDIMENTO A ADOTAR EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS CONTRA A ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante comunica ao Adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante deve conceder ao Adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso em que não se verifique o previsto no número anterior, o Adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante nos termos da lei.
5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados no n.º 5 da Cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 6.ª

DADOS PESSOAIS

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência previstas, respetivamente, no artigo 1.º e nas alíneas a), b), c), e), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro; regendo-se ainda pelo Código de Conduta e pela política de privacidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à

livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

    a. O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias a contar da data da outorga do Contrato, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

    b. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

    c. O adjudicatário deve fornecer à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

    d. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

    e. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos

trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

i. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@dgeec.mec.pt

k. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:

    i. - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@dgeec.mec.pt

ii. - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

i. https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

m. O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao

adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s. Os direitos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

t. O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA 7.ª

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. Os requisitos da equipa são os definidos na cláusula 42.ª alínea f).
3. No caso da entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que retire da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela entidade adjudicante por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.

6. O adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

CLÁUSULA 8.ª

GESTÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário deve designar representante perante a Entidade Adjudicante, individual ou composto por diversos elementos, em número não superior a três, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e a articulação com o gestor do contrato da Entidade Adjudicante previsto na cláusula 14.ª.
2. O representante referido no número anterior deve estar presente, com regularidade, nos locais de prestação dos serviços contratados, tendo como função principal, para além de outras que lhe possam ser cometidas, a informação permanente à Entidade Adjudicante da evolução dos trabalhos de implementação, previsão da respetiva conclusão e de quaisquer questões que nesse contexto se coloquem.
3. Ao gestor do contrato compete, nomeadamente, o seguinte:
    a. Acompanhamento e articulação relativa à gestão do contrato;
    b. Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
    c. Participar, em conjunto com outros representantes do Adjudicatário, nas reuniões de acompanhamento, que sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante ou pelo seu gestor do contrato.

CLÁUSULA 9.º

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
2. A obrigação prevista no n.º 1 compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial

que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.
5. Sempre que o entenda conveniente, a Entidade Adjudicante pode solicitar ao Adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas na prestação do Serviço, fixando prazo para o efeito.
6. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
7. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o Adjudicatário entrega à Entidade Adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

CLÁUSULA 10.º

CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a informar previamente a Entidade Adjudicante e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O Adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela Entidade Adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da Entidade Adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O Adjudicatário não pode utilizar o nome da Entidade Adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11º

DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E CEDÊNCIA DE OBJETO

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence à entidade adjudicante ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos

os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.

2. O adjudicatário garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.
5. Todos os bens adquiridos e instalados e toda a documentação, conteúdos, ideias e conceitos gerados no decorrer dos trabalhos no âmbito do presente contrato, incluindo códigos-fonte, que não estejam previamente protegidos pelo direito de propriedade industrial, tornam-se propriedade originária da Entidade Adjudicante, ficando esta, em consequência, a única titular de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos e, neste sentido, fica-lhe reservada a faculdade de proceder à sua utilização, cedência dos referidos direitos ou partilha com entidades externas, na totalidade ou em parte, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda convenientes fazer, após a conclusão ou em caso de resolução do contrato, não podendo o Adjudicatário fazer uso do mesmo fora do âmbito daquele sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante.
6. Toda a documentação e código fonte produzido no âmbito da prestação de serviços serão entregues à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em suporte digital e em formato digital editável. A mesma informação deve ainda ser colocada no servidor da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência disponibilizado para o efeito

CLÁUSULA 12.º

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do Adjudicatário;
    a. Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
    b. Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário.
    c. Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
    d. Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento.
    e. Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.º

ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Além da documentação integrante do procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que

não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços contratados.

2. O Adjudicatário deve assegurar-se que os dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela Entidade Adjudicante, correspondem ao solicitado, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar

CLÁUSULA 14.º

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante designa, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, um gestor de contrato e um suplente.
2. Cabe ao Gestor representar a Entidade Adjudicante perante o Adjudicatário, que pode ser assessorado por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela Entidade Adjudicante.
3. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento e controlo da execução do contrato, designadamente, desenvolver as seguintes atividades:
    a. Solicitar esclarecimentos quanto à execução contratual;
    b. Solicitar a apresentação de relatórios sobre os trabalhos executados e a executar;
    c. Acompanhar a realização de testes técnicos para verificação do funcionamento do objeto do presente procedimento;
    d. Determinar, fundamentadamente, a realização das correções que se revelem necessárias nos entregáveis ou na aplicação informática objeto do presente procedimento com vista ao cumprimento do objetivo definido na cláusula 41.ª
    e. Controlar o cumprimento pelo Adjudicatário dos requisitos técnicos, propondo eventuais sanções nos termos da Cláusula 26.ª;
    f. Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento e a qualidade do serviço prestados
4. As comunicações entre o gestor do contrato e o Adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas dessa forma.

5. Sem prejuízo dos números anteriores, a Entidade Adjudicante, após o início da respetiva produção de efeitos, designa uma comissão que a represente perante o adjudicatário e cujos membros prestarão assessoria ao Gestor do Contrato.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE PREÇO, DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 15.º

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço da proposta apresentada, que deverá ser igual ou inferior a 72.373,36 € (setenta e dois mil, trezentos e setenta e três euros e trinta e seis cêntimos), o que constitui o preço base do procedimento para efeitos do disposto no art.º 47.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, acrescida de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. .
2. O preço contratual corresponde ao valor a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CLÁUSULA 16.º

CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO

1. Só são devidos pagamentos ao adjudicatário a partir do início de produção de efeitos e desde que ativados os serviços.
2. A faturação deverá ser realizada nos valores e termos seguintes:
    a. 50 % (cinquenta por cento) do preço contratual com a apresentação do Plano de projeto pormenorizado;
    b. 50 % (cinquenta por cento) do preço contratual após a conclusão do serviço e respetiva implementação.
3. A faturação à Entidade Adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação das prestações realizadas.
4. A aceitação pela Entidade Adjudicante, das prestações objeto do contrato a celebrar, deverá ser suportada em “autos de aceitação” (conforme modelo anexo), devidamente preenchidos com o detalhe das prestações recebidas e aceites pela Entidade Adjudicante para faturação, que serão assinados e

carimbados, pelo Gestor(a) do Contrato nomeado/a para o efeito pela Entidade Adjudicante.

5. Os "autos de aceitação", devidamente assinados pelo Gestor do Contrato nomeado/a pela Entidade Adjudicante, deverão ser recolhidos pelo Gestor do Contrato nomeado/a pelo Adjudicatário, que também os assinará e mandará providenciar a emissão das correspondentes faturas.
6. Cada fatura deverá assim corresponder exatamente a um "auto de aceitação", devidamente preenchido e assinado nos termos dos parágrafos anteriores da presente cláusula, e ser remetida à Entidade Adjudicante, tendo em anexo o correspondente "auto de aceitação" a que a fatura se refere.
7. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à Entidade Adjudicante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário:
    a. O número do procedimento e o respetivo objeto: 2020/034/DGEEC/CPrev: Aquisição de serviços de construção, desenvolvimento e implementação de aplicação móvel (app) E360 Professor;
    b. O número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela Entidade Adjudicante]
    c. O n.º de contribuinte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência: 600 084 906;
8. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante que não estejam conformes com as condições contratadas, em termos de valores e periodicidade, ou que não respeitem os números anteriores serão recusadas pela Entidade Adjudicante e imediatamente devolvidas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 17.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias a pagar pela prestação de serviço são satisfeitas através do pagamento da fatura emitida nos termos da Cláusula anterior.
2. A faturação aceite nos termos da Cláusula anterior será paga pela Entidade Adjudicante à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, conforme no disposto no artigo 299.º do Código dos

Contratos Públicos, mediante transferência para conta bancária em Portugal indicada pela Entidade Adjudicatária, valendo o comprovativo de transferência efetuada como quitação da quantia em causa.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA 18.º

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os valores contestados pela Entidade Adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19.º

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir integral e pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento, do cumprimento defeituoso ou da mora no cumprimento dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues

na execução do contrato, designadamente por subcontratados, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 20.º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Quaisquer alterações que haja necessidade introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas por ambas as partes.

CLÁUSULA 21.º

SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação de terceiros por parte do Adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante no prazo de 10 (dez) dias, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no número 14 do Convite.
3. A Entidade Adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
    a. A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no número 14 do Convite; ou

b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Os subcontratados do Adjudicatário podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do respetivo subcontrato, mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante a conceder no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respetiva proposta e desde que asseguradas as condições previstas nos números anteriores.
5. O Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Entidade Adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
6. O decurso do prazo previsto nos n.os 3 e 4 sem que tenha sido emitida decisão pela Entidade Adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 22.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO ADJUDICATÁRIO

Não é admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

CLÁUSULA 23.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante não está sujeita a autorização do Adjudicatário.

CLÁUSULA 24.º

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
    f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª, n.º 1, alínea b), a verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o Adjudicatário deve requerer à Entidade Adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

CLÁUSULA 25.º

MORA DO ADJUDICATÁRIO

1. Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite previsto do n.º 4 da cláusula 27.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido.
3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 26.ª a 28.ª.
4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 26.º

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS DEVIDAS

1. O incumprimento de qualquer obrigação do Adjudicatário, nos termos previstos pelo Caderno de Encargos, confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária, a qual será documentada por nota de crédito emitida pelo adjudicatário, associada à fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento e ao correspondente Auto de Aceitação, conforme disposto na cláusula 16.ª, nos termos seguintes:
    a. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 7.ª e 8.ª, até €200,00 (duzentos euros) por infração;
    b. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusula 6.ª, 10.ª e 11.ª até €5.000,00 (cinco mil euros) por infração;
    c. Pelo incumprimento dos deveres de informação previstos na Cláusula 9.ª, n.º 4, até €500,00 (quinhentos euros) por infração;

d. Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos da Cláusula 7.ª, n.º 4, até €50,00 (cinquenta euros) por dia de atraso;

e. Pelo incumprimento quaisquer prazos fixados no contrato relativos às tarefas elencadas na cláusula 42.ª e a entregáveis, e por causa imputável ao Adjudicatário, pode a Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar uma sanção contratual pecuniária, calculada de acordo com a fórmula P = V*A/PRAZO_TAREFA, em que P corresponde ao montante da penalização, V é igual ao preço contratual e A corresponde ao número de dias em atraso;

2. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a Entidade Adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos que resultem da mora do Adjudicatário.

3. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no artigo 308.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao Adjudicatário.

4. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

CLÁUSULA 27.º

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS

1. Nos casos previstos na Cláusula anterior, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de sanção contratual pecuniária, de montante fixo ou variável, consoante o caso, a fixar, nesta última hipótese, em função da gravidade do incumprimento.

2. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.

3. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

CLÁUSULA 28.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
    a. Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
    b. Se, por motivo de força maior, se verificar a indisponibilidade da aplicação informática objeto do presente procedimento por período superior a 10 (dez) dias úteis.
    c. Se o Adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (quinze) dias úteis, sem motivo atendível, no cumprimento da obrigação de introdução de alterações na aplicação informática objeto do presente contrato;
    d. Se se verificar a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário a terceiros, ou a subcontratação celebrada pelo Adjudicatário, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
    e. Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de processo com fins análogos, relativamente ao Adjudicatário;
    f. Se, por motivo imputável ao Adjudicatário, se verificar a indisponibilidade da aplicação informática objeto do presente procedimento por período superior a 3 (três) dias úteis.
    g. Se for alcançado o valor máximo de sanções contratuais por mora, nos termos do nº 4, da cláusula 27.ª
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário deve de imediato comunicar à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer situação de força maior de que tome conhecimento e indicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante obedece ao procedimento definido na Cláusula 27.ª
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 29.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não faz cessar as obrigações a que se refere a cláusula 27.ª a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 30.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Entidade Adjudicante de valor correspondente a 15 % do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela Entidade Adjudicante de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do Adjudicatário relativamente às prestações já realizadas.
5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CAPÍTULO VI

CAUÇÕES

CLÁUSULA 31.º

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo adjudicatário nos termos do número 16 do Convite, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do Programa do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do contrato.
4. 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 32.º

PROCESSO DE CONCILIAÇÃO

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de recorrer à via jurisdicional, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes e comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.
2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.
3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, cada uma delas deve, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis preparar e fazer circular entre si um memorando

explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.

4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação dos memorandos previstos no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio do referido memorando.
5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a juízo, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

CLÁUSULA 33.º

TRIBUNAL COMPETENTE

Quaisquer litígios entre as partes relativos à interpretação, validade e execução do contrato, que não sejam ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, são dirimidos pelo Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA 34.º

LITÍGIOS QUE ENVOLVAM SUBCONTRATADOS

1. Sempre que a matéria submetida a juízo se relacione, direta ou indiretamente, com prestações que tenham sido subcontratadas, qualquer das partes pode requerer a intervenção processual da entidade subcontratada, em conjunto com o Adjudicatário.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se, nos subcontratos que celebrar, a prever a adesão expressa das entidades subcontratadas ao disposto na presente cláusula e uma disposição que obrigue estas últimas a seguir idêntico regime em subcontratos que os subcontratados, entretanto celebrem nos termos da cláusula 21.ª, n.º 4.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35.º

COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato e acordado entre os gestores de contrato.
2. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
    a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
    b. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
    c. Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável e acordado entre gestores de contrato.

CLÁUSULA 36.º

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de entrega da App é de 120 dias após inicio de produção de efeitos.

2. Neste prazo, o fornecedor obriga-se à execução do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 37.º

INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 38.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias de feriado, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo em disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados, transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem-se exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explicita e unicamente em dias úteis.

CLÁUSULA 39.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras técnicas aplicáveis à execução do contrato, deve o Adjudicatário solicitar esclarecimentos à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 40.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 41.ª
ENQUADRAMENTO

O projeto "App E360 Professor" visa a definição e implementação de um conjunto de funcionalidades disponíveis para o canal mobile, orientadas para os professores do pré-escolar ao 12.º ano de escolaridade e irá facilitar o acesso a informação relevante relativa à situação escolar dos alunos e agilizar o trabalho dos professores quer como docentes quer como responsáveis de turma, na medida em que muitas das funcionalidades do E360 poderão ser realizadas via app.

CLÁUSULA 42.ª
ÂMBITO

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos inclui:

1. **Gestão de projeto** – Acompanhamento do plano e dos riscos do projeto, promoção de pontos de situação, identificação e reporte de problemas e medidas de contingências para cumprimento de prazos e articulação com stakeholders;
2. **Análise** – Análise dos requisitos funcionais e técnicos e densificação dos mesmos;
3. **Desenho funcional e técnico** – Especificação e desenho funcional e técnico da app;
4. **Desenho gráfico** – Conceção e desenho gráfico da app;
5. **Implementação** – Implementação da app de acordo com as especificações resultantes do desenho, funcional, técnico e gráfico;
6. **Testes** – Planeamento e execução de testes em ambiente de qualidade;
7. **Implementação** – Entregas e implementação em ambiente de qualidade e ambiente produtivo;
8. **Formação** – da entidade adjudicante relativamente à solução implementada;
9. **Promoção** – Proposta de estratégias de promoção da app.

I. Objeto do fornecimento

Criação, desenvolvimento e implementação da App "E360 Professor", para o canal mobile, orientada para os professores do pré-escolar ao 12.º ano de escolaridade.

II. Requisitos

A aplicação deve contemplar os seguintes requisitos:

a) Requisitos funcionais:

(com indicação dos perfis de acesso)

1. Consulta da lista de alunos da turma com perfis de acesso diferenciados para docentes e responsáveis de turma;
2. Consulta de turnos, grupos e grupos mistos da turma com perfis de acesso diferenciados para docentes e responsáveis de turma;
3. Consulta do calendário escolar;
4. Consulta do registo biográfico do aluno para o perfil responsável de turma;
5. Consulta do delegado de turma e subdelegado de turma;
6. Consulta do plano curricular da turma com identificação do nome dos respetivos docentes;
7. Consulta do horário do professor disponível para o perfil docente;
8. Possibilidade de alternância de informação entre as várias turmas atribuídas ao professor disponível para o perfil docente;
9. Consulta do horário da(s) turma(s);
10. Consulta de contactos do responsável de turma e horário de atendimento;
11. Consulta do registo e do relatório de assiduidade dos alunos, disponível com acessos diferenciados para os perfis docentes e responsável de turma;
12. Consulta dos registos e relatórios de assiduidade da turma, disponível para o perfil responsável de turma;
13. Justificação de faltas e justificação antecipada de faltas disponível para o perfil responsável de turma;
14. Consulta e registo das ocorrências do aluno com níveis de acesso diferenciados para os perfis docentes e responsáveis de turma;
15. Consulta e registo de diários de aula: marcação de faltas e escrita de sumário;
16. Consulta de histórico de aulas disponível para o perfil responsável de turma;

17. Consulta e criação de novos registos de agenda (testes, trabalhos para casa, visitas de estudo, marcação de reuniões pelo RT para o seu conselho de turma, entre outros), com alertas;
18. Consulta e registo da avaliação intercalar e sumativa do aluno disponível com níveis de acesso diferenciados para os perfis docente e responsável de turma;
19. Receção e envio de push notifications;
20. Personalização de menus e funcionalidades de acordo com o perfil do utilizador;
21. Possibilidade de troca de mensagens entre os elementos do conselho de turma;
22. Em modo offline indicar falta de ligação e apresentar os dados guardados no último acesso;
23. Possibilidade de validação de ações críticas por SMS (envio de código e inserção do código enviado na APP);
24. Possibilidade de o utilizador fazer a avaliação da sua experiência de utilização.

b) Requisitos técnicos:

1. A integração na App Store GOV.PT, app.gov.pt;
2. A utilização de mecanismos de autenticação e assinaturas eletrónicas na AP (AUTENTICAÇÃO.GOV), ou seja, utilização de cartão de cidadão ou chave móvel digital, enquanto fornecedor de autenticação da Administração Pública.
3. A definição das especificações técnicas e formatos digitais a adotar são os indicados no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).
4. O desenvolvimento da App deve fazer uso de tecnologias baseadas em normas abertas, preferencialmente com a adoção de ferramentas ou frameworks open source, devidamente comprovadas e aceites pelo mercado, garantindo, sempre que possível, a independência de fornecedores e tecnologias específicas.
5. A solução deverá cumprir as regras de acessibilidade definidas em www.acessibilidade.gov.pt (WCAG 2.0).
6. Alinhamento com a RCM nº46/2019 através da qual é criado o Portal ePortugal, sob o domínio eportugal.gov.pt, que sucede ao Portal do Cidadão e ao Balcão do Empreendedor, com efeitos a 14 de fevereiro de 2019.
7. A solução deverá cumprir as normas estabelecidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e as normas obrigatórias constantes na RCM 41/2018.
8. Deverá ser efetuado pelo adjudicatário um levantamento de todas as situações que necessitem de ser justificadas à luz da legislação de proteção de dados

pessoais, de forma a serem definidos todos os parâmetros de concordância e de uso da App ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de dados.

9. A solução deve ser desenvolvida de forma a criar a melhor experiência de utilização (UX- User Experience), adaptável aos meios de visualização disponíveis no mercado mobile, com aspeto atrativo e simplificado.
10. A arquitetura da App é preferencialmente híbrida, e quando se justifique ser uma aplicação nativa esta deverá utilizar tecnologias que permitam ter o mesmo código para ambas as plataformas.
11. O registo, a gestão e encaminhamento de domínios (DNS) é da responsabilidade da entidade adquirente, devendo ser-lhe comunicada atempadamente toda a informação necessária para esse efeito.
12. Devem ser previstos mecanismos de segurança, acesso, salvaguarda dos dados e informação, devidamente documentados, bem como mantida uma política de atualização de segurança do software utilizado.
13. A App utilizará comunicação protegida através da utilização do protocolo HTTPS. A aquisição e manutenção destes certificados deve ser assegurada pela entidade adjudicante devendo o adjudicatário adaptar o desenvolvimento da App a esses critérios.
14. A rotina de backup (incremental e total) da solução, o local de armazenamento (físico, cloud ou outro) e o tempo de retenção até renovação por uma cópia mais atualizada devem ser detalhados, descritos e atualizados sempre que existam alterações.
15. O código-fonte de todas as versões ou atualizações da App publicadas deve ser entregue à entidade adquirente em suporte eletrónico de forma legível e, preferencialmente, formatado e comentado de acordo com as regras definidas por guia de estilos que permita uma fácil análise do código.
16. Devem ser desenvolvidos fluxogramas, especificações e manuais sobre o funcionamento e o tratamento da informação da solução em todas as versões colocadas em ambiente de produção.
17. A App deverá ser entregue em duas versões para cada uma das plataformas: iOS – suporte a partir de iPhone 5 e Android – versões 6x em diante.
18. A App deve ser concebida para suportar o idioma Português (PT).
19. Para integrações com API base deve ser desenvolvido mecanismo de back-end de interligação com a/as API existentes, assim como a necessária manipulação dos dados recebidos, a obtenção e fluxo de informação da solução deverá ser eficiente e permitir mecanismos de comunicação bidirecional com serviços

exteriores através de webservices / APIs. O Ministério da Educação disponibilizará todas as API necessárias à alimentação de dados da aplicação.

20. Para as ligações necessárias, as soluções a desenhar deverão ser assentes em protocolos de comunicação de Web Services padronizados, preferencialmente na última versão de SOAP (simple object access protocol) ou REST (representional state transfer) e em formatos standard (XML, JSON). Serão disponibilizadas, após assinatura do contrato, as especificações dos webservices utilizados pela entidade aquirente ao adjudicatário.
21. O alojamento dos dados de suporte à App será efetuado na Plataforma Digital de Educação do Ministério da Educação, esta infraestrutura é suportada em servidores Linux com ou sem sistemas tecnológicos Oracle, sobre a qual podem assentar camadas de webservices agnósticos àquela tecnologia.
22. Antes da entrada em produção e publicação da App deverão ser executados testes, designadamente testes unitários e testes funcionais, entre outros considerandos imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento e qualidade da solução.
23. Sempre que ocorra um desenvolvimento de uma nova funcionalidade ou sempre que ocorram erros, falhas ou que sejam alteradas funcionalidades devem ser sempre assegurados testes e somente quando o resultado dos resultados seja positivo é que deverá ser disponibilizada e publicada a nova versão.
24. O deployment de soluções deverá ser o mais automatizado possível, para assegurar a integridade.
25. A publicação da App em ambos ecossistemas (Apple e Google), em contas a definir pela entidade adjudicante, deverá ser assegurada pelo adjudicatário assumindo este todo o processo de submissão e suporte durante a revisão e aprovação da App bem como os encargos referentes ao primeiro ano de disponibilização da App.

c) Normas gráficas:

O design gráfico da App, que se pretende mantenha continuidade com a identidade gráfica do Escola 360 (e360.edu.gov.pt) deverá respeitar o manual de identidade a definir em fase de conceção do projeto. Para elaboração do manual de identidade, a entidade adjudicante poderá fornecer documentos orientadores.

Para desenvolvimento das interfaces e elementos gráficos a apresentar na App, a entidade adjudicatária desenvolverá mockups que deverão ser aprovados pelo adjudicante.

d) Requisitos de gestão de projeto:

O projeto deverá ser desenvolvido de forma iterativa e incremental com base em ciclos de desenvolvimento de curta duração.

e) Entrega de produtos:

1. No decurso do contrato, o adjudicatário deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

a) Plano de projeto atualizado;

b) Pontos de situação semanais;

c) Desenho gráfico detalhado da solução a implementar;

d) Relatório de testes de acessibilidade;

e) Relatório de testes de usabilidade;

f) Relatório de testes de carga;

g) Aplicação a funcionar;

h) Relatório de desempenho;

i) Credenciais e certificados necessários para publicação da App;

j) Toda a documentação técnica referida no ponto “requisitos técnicos”.

2. A documentação deverá ser produzida em Português e entregue em suporte editável.

f) Equipa:

1. O adjudicatário deve afetar à prestação de serviços uma equipa que deverá ser apresentada na proposta, com uma composição e dimensionamento adequados de modo a garantir o cumprimento dos objetivos e requisitos do caderno de encargos.

2. Os elementos da equipa devem ter experiência mínima de 2 anos na implementação de APPs para os sistemas operativos escolhidos, bem como possuir os conhecimentos adequados às suas atribuições na equipa, nomeadamente nos domínios da gestão de projetos de desenvolvimento de

software, análise e arquitetura de sistemas de informação, programação, design da experiência do utilizador, design de interação em contexto de mobilidade.

CLÁUSULA 43.ª

SERVIÇOS ADICIONAIS

Pretende-se que para além da construção, desenvolvimento e implementação da App, que o adjudicatário se responsabilize pelos serviços abaixo descritos:

1. Manuais – Pretende-se que sejam elaborados manuais de utilizador e técnicos da solução implementada.
2. Formação dos utilizadores – Pretende-se que seja dada formação aos utilizadores nos vários níveis de acesso.

CLÁUSULA 44.ª

TESTES E ACEITAÇÃO

1. A aceitação da App faz-se no local a instalar.
2. Para que possa formalmente ocorrer a aceitação quer provisória, quer definitiva, deve ser efetuado sobre o local a instalar, um conjunto de testes suficiente para aferir o seu desempenho:

a) Funcional: Se a App funciona corretamente segundo as especificações previamente definidas.

b) Tecnológico: Se a App em conjunção com o sistema operativo e com os componentes de hardware definidos funcionam corretamente.

3. Rejeição da App:

a) Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação;

b) O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da comunicação para proceder à correção da aplicação.

4. Aceitação: Aceitação provisória: A App será alvo de aceitação provisória quando devidamente instalada e após a execução com sucesso de um plano de testes no ponto “Testes”.

5. Suprimento de deficiências: O adjudicatário dispõe de um prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e erros detetadas durante a instalação, ou testes que não impliquem a rejeição da App.

6. Aceitação definitiva: A App será alvo de aceitação definitiva 2 (duas) semanas após a aceitação provisória ou até que sejam resolvidas todas as deficiências e erros detetados na aceitação provisória. Não existe o conceito de trabalhos a mais até à data da aceitação provisória.

CLÁUSULA 45.ª

GESTÃO DE PROJETO

O projeto será acompanhado pela equipa da DAMTE (Divisão de Apoio e Modernização Tecnológica das Escolas).

CLÁUSULA 46.ª

GARANTIA

1. A Entidade Adjudicatária a título de garantia pelos serviços prestados compromete-se a prestar, a partir da aceitação definitiva, garantia sobre os desenvolvimentos efetuados e suporte aos serviços prestados.

2. A garantia inclui a correção de todos os erros decorrentes destes trabalhos.

3. A App deverá estar coberta por uma garantia de 2 (dois) anos contra erros de construção, não advindo qualquer encargo financeiro adicional, exceto se forem acrescentadas novas funcionalidades

4. O prazo de garantia é de 2 (dois) anos nos termos do disposto no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos por remissão do artigo 451.º do mesmo Código.

5. Durante toda a vigência do período de garantia, a DGEEC ou quem este designar deverá ter acesso direto à App com acesso de administrador

DGEEC
DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ANEXO I

(a que se refere o n.º 4 da cláusula 16.ª)

DGEEC
DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

AUTO DE ACEITAÇÃO N:	

Requisição do Bem ou Serviço	**Processo de Aquisição**		**Contratualização da Despesa**		
Unidade Orgânica Requisitante	Elaborado por:		**Contrato Escrito:**		
	Tipo de Procedimento:		Nº Contrato:		
Tipo de Aquisição	NºProcesso:		Data de assinatura (se aplicável):		
	Nº Cabimento:		Período de Vigência:	inicio:	
Tipo e nº. do Documento de Requisição	Nº Compromisso:			Fim:	
	Autorização de abertura de procedimento e de realização de despesa concedida por:		Valor do contrato (s/ IVA)		
Data:	Nome:		Data de comunicação base.gov		
Nome(s) do(s) Gestor(es) do Contrato	Data:		N.º SCEP (se despesa plurianual)		
	Forma e Documento Suporte:		**Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas**		
	Adjudicação		**Sujeito a Fiscalização do Tribunal de Contas?**		
	Autorizada por:		**Em Caso afirmativo:**		
	Data de Autorização:		Data de envio ao TC:		
Observações:	Forma e Documento Suporte:		Data do visto do TC:		
			Nº do visto do TC:		
	Notificação efectuada por:		**Em Caso Negativo:**		
	Data de Notificação:		Qual o preceito legal que o isenta:		
	Modo de Notificação:				

Denominação do procedimento de aquisição:

Entidade Adjudicatária:		NIF/NIPC:	

Designação do Bem ou Serviço	**Quantidade / Mensalidade**	**Valor sem IVA**	
		Unitário	**Global**
	SUB-TOTAL		
	Taxa de IVA		
	TOTAL		

A Empresa Adjudicatária

Declaro que recebi os bens e/ou serviços constantes do presente auto de aceitação, nas condições de quantidade, qualidade, prazo e preço contratados.

Data :	

DGEEC
O Gestor do Contrato
assinatura

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome:
Cargo:

Data:

Nota1: Este Auto de Aceitação deverá ser preenchido, assinado e enviado junto à respectiva factura
Nota 2: A DSAFRH só efectua o pagamento da factura se o Auto de Aceitação estiver assinado e datado pelo Gestor do Contrato

DGEEC-DSAFRH-Modelo nº
DGEEC-DSAFRH-Modelo nº